



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

1ª VARA CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, Sala 8, Vila Porto - CEP

06400-000, Fone: (11) 4198-5350, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

MARCO POLO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 1003239-15.2005.8.26.0068 - Ordem nº 2005/004175 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **FRANCISCO CIRO CAVALCANTE DE LIMA**, Brasileiro, Servente, RG 24645138, CPF 256.863.578-97, pai José Menezes de Lima, mãe Maria de Lourdes Cavalcante Magalhães, Nascido/Nascida 08/03/1976, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Damasceno Girão, 1973, (11) 4142-7086, Jardim América, CEP 60410-444, Fortaleza - CE, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 23/11/2005

Documento de Origem: IP nº: 892/2005 - Delegacia de Polícia de Barueri

Histórico da Parte **Francisco Ciro Cavalcante de Lima**

12/10/2005 - Data do Fato - Art. 157 § 2º, I, II, V do(a) CP

Local: Salete, S/N

Jardim Califórnia - Barueri/SP - 6415050

27/04/2006 - Oferecida a Denúncia - Art. 288 "caput" c/c Art. 70 "caput" e Art. 157 § 2º, I, II, V todos do(a) CP

29/04/2006 - Recebida a Denúncia - Art. 288 "caput" c/c Art. 70 "caput" e Art. 157 § 2º, I, II, V todos do(a) CP

29/04/2006 - Decretação da prisão preventiva - fl. 326 (mandado: fl. 604)

24/08/2009 - Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP) - fl. 617

27/10/2020 - Revogação da Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP) - fl. 684

02/12/2021 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu primário;

02/12/2021 - Publicação da Sentença - Sentença Publicada em Audiência

02/12/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

29/05/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 11 de fevereiro de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA